



LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 376/2020**



**LEI MUNICIPAL Nº 376, 21 DE MAIO DE 2020.**

**SANCIONADA EM**

**21/05/2020.**

**“Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Cícero Dantas-BA, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica desta Municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de subvenções sociais, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, visará à prestação de serviços essenciais social, médico e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Art. 2º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Cícero Dantas-BA.

**Art. 3º.** A concessão de subvenção social fica relacionada à prestação de contas relativas aos recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

**Art. 4º.** A Prefeitura de Cícero Dantas-BA, só concederá subvenção social nos termos da presente Lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com o plano de trabalho apresentado pela instituição.

**Art. 5º.** Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro  
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



- I – tenham fins lucrativos;
- II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Art. 6º.** O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Possuir finalidade filantrópica;
- III – Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
- V – Ter corpo diretivo idôneo;
- VI – Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII – Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;
- IX – Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

**Art. 7º.** Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

**Art. 8º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;



II – Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do item III, do art. 8º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

**Art. 9º.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**§ 1º.** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

**§ 2º.** Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 10.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

**§ 1º.** A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:



I – Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º. Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º. Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.



**§ 8º.** Aplicam-se às disposições dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 11.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias de acordo com os artigos dessa Lei, serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, em 21 de maio de 2020.

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**